



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA

LEI Nº 648 DE 09 DE MAIO DE 1991.

"Dispõe sobre Utilidade Pública e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA a entidade prestadora de serviços e sem fins lucrativos, denominada TENDA ESPÍRITA DO CABOOCO SERRA NEGRA, com sede à Rua Arino Muniz, Quadra B, Lote 19 - Praça da Bandeira, São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de maio de 1991.

JOSE AMORIM
Prefeito